Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3367/2020
Data: 14/10/2020 - Horário: 10:16
Legislativo

MENSAGEM Nº 126/2020

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

De acordo com o Plano Municipal de Educação – Lei nº 5250/2018, os diretores(as) dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Pato Branco são escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de uma lista tríplice oriunda de consulta pública, esta disciplinada pela Lei municipal nº 4.893, de 11/11/2016. Contudo, entende-se pela necessidade de prorrogação do mandato dos atuais diretores, eleitos na forma do art. 5º da Lei Municipal 4.893, de 11 de novembro de 2016, considerando:

1. A excepcionalidade do ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, em que as aulas presenciais ocorreram até 19 de março do corrente ano, sendo substituídas por Regime Especial com trabalho escolar remoto;
2. A necessidade de um intenso trabalho de liderança das gestoras e do gestor de estabelecimento de ensino da rede municipal, na articulação com as famílias, tanto para a distribuição de kits de merenda escolar, quanto para o atendimento do trâmite de realização de atividades escolares remotas, o que fez com que cada pessoa responsável pela gestão escolar adquirisse um conhecimento singular a respeito da comunidade escolar interna e externa;
3. O tempo necessário para o trâmite da consulta pública para a formação de listas tríplices, para daí ser feita a escolha da pessoa

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

que será nomeada para a direção escolar, com a dificuldade imposta pelo isolamento social;

4. A necessidade de se iniciar um trabalho pedagógico intensivo em 2021, para recuperar os pré-requisitos de 2020 e ainda trabalhar os pré-requisitos do ano letivo de 2021, o que exigirá uma equipe escolar conhecedora da realidade em que se circunscreve a Instituição.

Do ponto de vista da Secretaria de Educação e Cultura considera-se salutar prorrogar o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco por um ano, estendendo o término do mandato vigente até 31 de dezembro de 2021.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185 /2020

Prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco, eleitos na forma do art. 5º da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, fica prorrogado por um ano, com término em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

LEI Nº 4.893, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Disciplina a escolha de lista tríplice, mediante consulta pública, para a função de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A escolha dos diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, ensino regular, da Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, será efetuada mediante consulta, para proposta de lista tríplice, organizada na forma desta lei.

Parágrafo único. A consulta referida no *caput* deste artigo, será convocada mediante editais afixados em locais visíveis no estabelecimento de ensino.

Art. 2° Para poder se candidatar ao processo de escolha para compor a lista tríplice, de que resultará a escolha do dirigente para exercício da função de diretor(a), o candidato deverá atender no ato da inscrição, aos seguintes requisitos:

I. ser ocupante do cargo de pessoal docente e/ou especialista em educação, regidos pela Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, que institui o plano de carreira, cargos e salários – PCCS, do Magistério do município de Pato Branco;
II. ser estável e estatutário;
III. não ter recebido punição em qualquer processo administrativo disciplinar ou criminal, em nenhuma instância ou tribunal;
IV. ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à Prestação de Contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas;
V. não estar exercendo mandato em qualquer cargo eletivo nos poderes legislativo, executivo e administrativo em qualquer esfera de governo;
VI. não estar cumprindo pena judicial, com sentença transitada em julgado.

Art. 3º O candidato poderá concorrer em apenas um único estabelecimento de ensino.

Art. 4° Poderão votar:

I. docente e especialista em educação, lotado e/ou em exercício de suas funções no estabelecimento;
II. os demais servidores estatutários e celetistas em exercício no estabelecimento de ensino na data da votação;
III. os alunos regularmente matriculados no ensino regular, desde que tenham mais de 16 anos de idade;
IV. o pai ou a mãe, ou representante do aluno regularmente matriculado no estabelecimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, o voto será apenas um por família, independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento.

Art. 5º O processo de consulta previsto no art. 1º será considerado válido quando houver a candidatura de, no mínimo, três candidatos, mediante os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Parágrafo único. Da lista tríplice resultante do processo de consulta, o Chefe do Poder Executivo Municipal escolherá, nomeará e dará posse ao dirigente de cada Instituição escolar.

Art. 6º Cada votante assinalará na cédula, através de manifestação pessoal e secreta, um nome dentre os candidatos à lista tríplice para o cargo de diretor(a).

Parágrafo único. O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

Art. 7º Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de consulta pública, a qual procederá a habilitação de registro dos candidatos, bem como a aplicação das normas contidas no regulamento.

§ 1º A Comissão será composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar, desde que aptos a votar, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela administração da escola e APMF, assim constituída:

I. um representante da comunidade escolar interna;
II. um representante da APMF;
III. um representante do Conselho Escolar

§ 2º A Comissão Eleitoral convocará assembleia geral da comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho dos(as) candidatos(as) à composição da lista tríplice.

Art. 8º A composição da lista tríplice do estabelecimento de ensino será feita com os três candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, mediante voto direto, secreto, facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 9º Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo os seguintes critérios:

I. Candidato mais antigo no magistério municipal;
II. Candidato com pós-graduação, considerando-se o maior grau obtido (doutorado, mestrado, especialização);
III. Candidato com curso(s) de Gestão ou Administração escolar;
IV. Candidato com maior assiduidade;
V. Candidato que tenha mais idade.

Art. 10. Será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal o dirigente para a Instituição, nas seguintes situações:

I. Nos estabelecimentos de ensino onde não houver três candidatos interessados em participar do processo de consulta para compor a lista tríplice;
II. Onde o processo de votação for considerado inválido pelas razões especificadas no artigo 5º;
III. Em estabelecimentos de ensino que estejam sob intervenção administrativa;
IV. Em Instituições com até 80 (oitenta) alunos matriculados e frequentes.

Art. 11. Após a divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado, por escrito, por qualquer votante, bem como, candidatos, no prazo de 72 horas.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem competirá analisar e julgá-lo, no prazo de 72 horas.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6

§ 2º Da decisão emanada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 24 horas, o qual proferirá decisão final no prazo de 72 horas.

Art. 12. O mandato do diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da escolha, permitida apenas uma recondução no mandato imediatamente subsequente.

§ 1º No primeiro processo de consulta subsidiado por esta Lei, também deverá ser observada esta prerrogativa.

§ 2º Na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que se encerrar o mandato do diretor, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciar o processo de consulta para o mandato seguinte.

Art. 13. O procedimento previsto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil autônomos, com mais de oitenta alunos matriculados e frequentes.

Parágrafo único. Nas instituições com menos de oitenta alunos matriculados e frequentes, haverá um (a) coordenador(a) geral.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC implementar o processo de escolha da lista tríplice para direção, com o apoio da Procuradoria Jurídica, constituindo a Comissão Eleitoral Central para executar o processo nos estabelecimentos de sua rede.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central designada pela SMEC será composta por:

I. um representante do departamento administrativo;
II. um representante do departamento pedagógico;
III. um representante da Associação Municipal dos Professores – AMP;
IV. um representante da Divisão de Recursos Humanos;
V. um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das instituições.

Art. 15. Em caso de vacância das funções de direção, caberá ao Executivo Municipal designar outro dentre os nomes da lista.

Parágrafo único. Havendo impedimento ou licença de qualquer natureza, que impossibilitem o exercício regular da função de diretor, por mais de 30 (trinta) dias, a SMEC poderá designar substituto pelo prazo em que perdurar a ausência.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá ao diretor escolhido da lista tríplice no primeiro semestre do seu mandato curso de Gestão Escolar com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 17. O Executivo Municipal tomará as providências necessárias ao cumprimento desta lei, mediante regulamento, inclusive dos casos omissos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC, ouvida a comissão central especialmente constituída para coordenar a consulta.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.286, de 14 de outubro de 2003, 2.937, de 18 de abril de 2008 e 2.545, de 10 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 11 de novembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 08
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 185/2020**.

Pato Branco, 14 de outubro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Projeto de Lei nº 185/2020
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 1260/2020, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade prorrogar o mandato dos atuais diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Fundamenta, em justificativa, que por exigência do Plano Municipal de Educação do Município, a escolha de diretores nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deve se dar por meio de lista tríplice oriunda de consulta pública, de acordo com a Lei nº 4.893/2016.

Aduz que a prorrogação perquirida é necessária, em vista o atípico ano que passamos em decorrência da pandemia COVID-19, onde as aulas presenciais foram interrompidas em 19 de março. Alega, ainda, que não haveria tempo hábil para a respectiva consulta pública para a formação da lista tríplice e que, ainda, haveria necessidade de continuação do trabalho pedagógico intensivo para o ano de 2021, com vistas a recuperar o ano letivo de 2020.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Em vista de que a vigência do mandato dos atuais diretores finda-se em dezembro próximo, o Executivo pretende basicamente a prorrogação dos mandatos dos atuais diretores até dia 31 de dezembro de 2021, sustentando, basicamente, que a pandemia prejudicou o trabalho pedagógico do ano letivo de 2020 e que, ainda, está trazendo obstáculos para o regular processo de escolha dos diretores, porquanto esta é precedida de formação de lista tríplice decorrente de consulta pública.

A Constituição Federal determina em seu art. 30, VI, que cabe ao Município manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, o que se consubstancia no bojo do Plano Municipal de Educação, Lei nº 4.619/2015.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Por seu turno, reza o art. 205, da Carta Magna:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De mais a mais, o legislador constituinte derivado, por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, conferiu redação ao art. 214, da Constituição Federal com o seguinte teor:

> Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação, de duração decenal**, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
>
> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - melhoria da qualidade do ensino;
>
> IV - formação para o trabalho;
>
> V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
>
> VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Portanto, a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE (feito pela Lei nº 13.005/2014) e, reflexamente, do Plano Municipal de Educação (feito pela Lei nº 4.619/2015) é fruto de uma exigência constitucional, a fim de que se padronize as políticas públicas voltadas para a educação em todo território nacional.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 11
Visto

No referido Plano, sugeriu-se que se acabassem com as eleições – conforme consta da Meta 19, do Plano – sob o argumento de que por se tratar de cargo em comissão, seu provimento não pode ser por meio de eleição, mas sim por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Neste quesito o Plano caminhou bem, porquanto por diversas oportunidades o STF já declarou inconstitucionais dispositivos de constituições estaduais, de leis estaduais e/ou de municipais que previam eleição para a escolha de diretores de escolas públicas. Anexo segue decisão do STF exarada na ADI nº 2.997, que é bem didática quanto ao assunto.

Neste ínterim, o inciso VI, do art. 106, da Lei Orgânica do Município foi alterado ainda em 2016, por meio da Emenda à LOM, com a seguinte redação:

> Art. 106. O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes: [...]
> VI – Escolha através de lista tríplice, mediante consulta pública, para função de diretores de estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Fez-se este apanhado legislativo para demonstrar que a escolha de diretores por meio da formação de uma lista tríplice foi uma construção ao longo do tempo, de sorte que qualquer alteração nestas regras – mesmo se sabendo do atual momento – deve ser cautelosamente debatida com a classe dos professores, que são os maiores interessados neste particular.

Deste modo, como primeiro ato, recomenda-se sejam ouvidas as entidades representativas dos professores municipais, através de requerimentos das Comissões Permanentes da Casa, quanto à prorrogação do mandato de diretores ora pretendida.

De mais a mais, tendo em vista os últimos decretos do Chefe do Poder Executivo quanto às medidas de enfrentamento da pandemia, no sentido de afrouxamento em diversos segmentos, tem-se que se pode indagar se realmente não é possível realizar a consulta pública para a formação da lista tríplice.

Para tanto, recomenda-se (da mesma forma por meio de requerimentos) sejam oficiadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Procuradoria Jurídica do Município para que se manifestem com relação à proposta legislativa em tela, haja vista que, conforme art. 14, da Lei nº 4.891/2016, são os

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

órgãos que compõem a Comissão Eleitoral Central para a organização e acompanhamento do processo de escolha de diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Após as respostas, requer-se o retorno do projeto para nova análise jurídica.

É o parecer inicial, em 4 laudas.

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3461/2020
Data: 22/10/2020 - Horário: 15:06
Legislativo - REQ 2198/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2198/2020

APROVADO
Data 26/10/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer à Secretaria Municipal de Educação manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 185/2020, que prorroga o mandato dos atuais diretores de Escolas da rede Municipal de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à **Secretaria Municipal de Educação**, para que se manifeste tecnicamente sobre o **Projeto de Lei nº 185/2020**, de autoria do Prefeito Augustinho Zucchi, que prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, para que a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu Parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 185/2020** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 185/2020.**

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello

Data: 21/10/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 07/2020/DG

Pato Branco, 29 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3510/2020
Data: 03/11/2020 - Horário: 10:54
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta relativa ao Requerimento nº 2.198/2020, anexo ao Ofício nº 685/2020-DL, de 26 de outubro de 2020, referente ao ***Projeto de Lei nº 185/2020***, que prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

Respeitosamente,

ENIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 16
Visto

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/2020

O projeto de Lei nº 185/2020 contém a proposta do Executivo Municipal para a prorrogação do mandato das Diretoras das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Educação, por mais um ano, findando em 31 de dezembro de 2021.

A justificativa para tal prorrogação ampara-se nas circunstâncias que fizeram do ano letivo de 2020 um período totalmente atípico, em que a articulação das Instituições com as famílias dos alunos(as) foi de suma importância. As pessoas que são ocupantes de funções gestoras desenvolveram um conhecimento da comunidade escolar interna e externa que será de grande valia para o enfrentamento do ano letivo de 2021. A mudança de gestores em tempos normais já implica um período de adaptação de maior ou menor amplitude, de acordo com o perfil do gestor(a), o quanto será necessário em tempos pós pandemia?

Os documentos oriundos do Conselho Nacional de Educação, órgão máximo de deliberação no âmbito da Educação expediu em 06/10/2020 o Parecer nº15/2020, em que são delineadas as considerações para o reordenamento curricular para o ano letivo de 2020, em cujo artigo 27, § 4º , incisos VII e VIII apresentam-se estratégias para 2021, que seriam melhor implementadas se a pessoa que estiver gerindo a Instituição for profunda detentora do conhecimento sobre a realidade escolar, para de imediato planejar e executar ações que beneficiarão os alunos das escolas públicas:

Fls. 17
Visto

VII – observar a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

VIII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Nesse sentido, com o foco na aprendizagem dos alunos das escolas da Rede Municipal, considerando a necessidade de se aproveitar toda e qualquer contribuição que possa minimizar o impacto dos desafios impostos pela pandemia às famílias e, em especial, às crianças, a prorrogação do mandato das diretoras das Escolas da Rede Municipal de Educação será de grande valia.

Mantendo-se a consulta e a proposta de lista tríplice, após a escolha da pessoa para a direção da Escola, haverá necessidade de formação e encaminhamento de documentos alusivos à Vida Legal da Escola, que leva um tempo para o novo gestor(a) internalizar, tempo precioso que precisa ser direcionado à função precípua da Escola: garantir aos alunos o direito de aprender.

Pato Branco, 28 de outubro de 2020.

Heloí Aparecida De Carli

Secretária Municipal de Educação e Cultura/Portaria nº 04/2013

Fls. 18
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO GERAL 3165/2020
Data: 23/09/2020 - Horário: 10:22
Legislativo - REQ 2025/2020

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 23/9/2020
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2025/2020

Requer ao Executivo Municipal que informe se há intenção em prorrogar o mandato dos diretores da rede pública municipal de educação.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente que informe se há intenção em prorrogar o mandato dos diretores da rede pública municipal de educação.

O pedido justifica-se, tendo em vista reunião realizada dia 21 de setembro de 2020, com representantes do Executivo e Diretoras de Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais, na qual o assunto foi abordado e verificou-se a possibilidade de prorrogação dos mandatos.

Diante disso, cabe expor que o Poder Público deve primar pelo cumprimento do Art. 12 da Lei nº 4.893 de 11 de novembro de 2016, o qual estabelece que o mandato de diretor é de 02 (dois) anos, iniciando no primeiro dia útil do ano subsequente. Tendo em vista a Portaria nº 575/2018 a qual nomeia servidores para o cargo de Diretor de Escola e Centro de educação infantil, novas eleições devem ocorrer ainda em 2020.

Sabe-se que estamos passando por uma Pandemia, e que aglomerações devem ser evitadas, contudo, é de suma importância a realização das eleições a fim de cumprir a legislação vigente, contando com todas as normativas de saúde a fim de evitar o contágio do Covid-19.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de setembro de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 09/2020/DG

Pato Branco, 12 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3589/2020
Data: 11/11/2020 - Horário: 11:22
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 624/2020-DL, de 24 de setembro de 2020.**

- Requerimentos **nºs 1999, 2000, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2017, 2018, 2019, 2021, 2024, 2025, 2027.**

Respeitosamente,

ENIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 20
Visto

Memorando nº 170/2020 GSEC

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento nº 2025/2020

Senhora:

Em resposta ao requerimento nº 2025/2020, informamos que está em trâmite o pedido de prorrogação de mandato das diretoras por um ano – Mensagem nº 115/2020, Projeto de Lei nº 164/2020.

A justificativa para essa prorrogação:

1. a excepcionalidade do ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, em que as aulas presenciais ocorreram até 19 de março do corrente ano, sendo substituídas por trabalho escolar remoto;

2. a necessidade de um intenso trabalho de liderança das gestoras e do gestor de estabelecimento de ensino da rede municipal, na articulação com as famílias, tanto para a distribuição de kits de merenda escolar, quanto para a implementação do trâmite de realização de atividades escolares remotas, o que fez com que cada pessoa responsável pela gestão escolar adquirisse um conhecimento singular a respeito da comunidade escolar interna e externa;

3. o tempo necessário para a realização da consulta pública para a formação de listas tríplices, para daí ser feita a escolha da pessoa que será nomeada para a direção escolar, pelo próximo Prefeito, pela demora para que isso ocorra em 2021, quando um outro ano letivo atípico terá que ser muito bem planejado e diferente, além da dificuldade imposta pelo isolamento social;

4. a necessidade de se iniciar um trabalho pedagógico intensivo em 2021, para recuperar os pré-requisitos de 2020 e ainda trabalhar os pré-requisitos do ano letivo de 2021, o que exigirá uma equipe escolar conhecedora da realidade em que se circunscreve a Instituição,

Como se depreende do anteriormente exposto, se as escolas não passarem por mudança nas equipes gestoras, facilitará o trabalho com os alunos, já que muda a equipe da secretaria municipal de educação e, assim, a familiaridade das famílias com as equipes gestoras das escolas e CMEIs será muito benéfica às crianças.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Fls. 21
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3638/2020
Data: 18/11/2020 - Horário: 10:01
Legislativo - REQ 2295/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2295/2020

APROVADO
Data 18/11/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Procuradoria do Município de Pato Branco, solicitando que se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei nº 185/2020, de autoria do Prefeito Augustinho Zucchi, que prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Procuradoria do Município de Pato Branco**, solicitando que se manifeste tecnicamente sobre o **Projeto de Lei nº 185/2020**, de autoria do Prefeito Augustinho Zucchi, que prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, diante de recomendação do Parecer Jurídico dessa Casa de Leis (f. 11).

O **Projeto de Lei nº 185/2020** pode ser acessado na íntegra por meio do portal eletrônico: **https://www.patobranco.pr.leg.br** - No menu: Processo Legislativo - Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de novembro de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3652/2020
Data: 19/11/2020 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 2300/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2300/2020

APROVADO
Data 23/11/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Convida a Senhora Heloí Aparecida de Carli, Secretária de Educação e Cultura, para participar de uma reunião, em data a ser agendada, para esclarecer as dúvidas de todos os vereadores sobre o Projeto de Lei nº 185/2020, que prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

O vereador infra-assinado **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Senhora **Heloí Aparecida de Carli, Secretária de Educação e Cultura** (Rua Caramuru, 271, cep 85501-064 Pato Branco - PR, (46) 3220-1555), convidando para participar de uma reunião, em data a ser agendada, para esclarecer as dúvidas de todos os vereadores sobre o **Projeto de Lei nº 185/2020**, que prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

A reunião deve ser realizada na sala de reuniões e o agendamento deverá ser feito pelo convidado na secretaria da Câmara, através do telefone (46) 3272-1500.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 185/2020** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 190/2020 GSEC

Pato Branco, 25 de novembro de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Resposta ao requerimento nº2300

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3695/2020
Data: 25/11/2020 - Horário: 11:34
Administrativo

Senhora:

No requerimento nº 2300/2020, o vereador Fabricio Preis de Mello requer seja oficiado **CONVITE** para que Heloí Aparecida De Carli participe de uma reunião para esclarecer dúvidas sobre o Projeto de Lei nº 185/2020, que propõe a prorrogação do mandato dos atuais diretores da rede municipal de Pato Branco.

Nesse sentido, ratificamos o que já ficou evidenciado no memorando nº 170/2020-GSEC, datado de 13 de outubro de 2020:

> A justificativa para essa prorrogação:
>
> 1. a excepcionalidade do ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, em que as aulas presenciais ocorreram até 19 de março do corrente ano, sendo substituídas por trabalho escolar remoto;
> 2. a necessidade de um intenso trabalho de liderança das gestoras e do gestor de estabelecimento de ensino da rede municipal, na articulação com as famílias, tanto para a distribuição de kits de merenda escolar, quanto para a implementação do trâmite de realização de atividades escolares remotas, **o que fez com que cada pessoa responsável pela gestão escolar adquirisse um conhecimento singular a respeito da comunidade escolar interna e externa;**
> 3. o tempo necessário para a realização da consulta pública para a formação de listas tríplices, para daí ser feita a escolha da pessoa que será nomeada para a direção escolar, pelo próximo Prefeito, pela demora para que isso ocorra em 2021, quando **um outro ano letivo atípico terá que ser muito bem planejado e diferente**, além da dificuldade imposta pelo isolamento social;
> 4. **a necessidade de se iniciar um trabalho pedagógico intensivo em 2021, para recuperar os pré-requisitos de 2020 e ainda trabalhar os pré-requisitos do ano letivo de 2021, o que exigirá uma equipe escolar conhecedora da realidade em que se circunscreve a Instituição,**
>
> Como se depreende do anteriormente exposto, se as escolas não passarem por mudança nas equipes gestoras, facilitará o trabalho com os alunos, já que muda a equipe da secretaria municipal de Educação e, assim, a familiaridade das famílias com as equipes gestoras das escolas e CMEIs será muito benéfica às crianças.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Acrescentamos ao já exposto, que a Câmara de vereadores de Curitiba já aprovou a Lei nº 15.683, de 2 de setembro de 2020, publicada no DOM de 02/09/2020, que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba, alegando que:

> ... após o período de pandemia, caberá aos atuais diretores e vice-diretores, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, conduzirem a retomada do ano letivo normal e planejarem junto às suas equipes as ações de recuperação dos conteúdos.

Cabe aos nobres edis da Câmara de Pato Branco a decisão e ao que for decidido, cumprir-se.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura/Portaria nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador infra-assinado Fabricio Preis de Mello - PSD, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 185/2020, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente a resposta da Secretária de Educação, constatos nas Fls 23 e 24 do referido Projeto, para que posteriormente esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 27 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 26
Visto

Aguarde-se a resposta de requerimento de fl. 23.

Após, retorne o PL para análise jurídica

P. Branco, 1º de dezembro de 2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Luciano Beltrame
Procurador Jurídico

PL 185/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3840/2020
Data: 08/12/2020 - Horário: 17:01
Administrativo

PROCURADORIA GERAL
MEMORANDO Nº 1095/2020

Pato Branco/PR, 08 de dezembro de 2020.

Para: Câmara Municipal de Vereadores
A/C: Exmo. Sr. Moacir Gregolin
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Ref.: Resposta ao Requerimento nº 2295/2020

Excelentíssimo Senhor

Tem o presente a finalidde de encaminhar posicionamento desta Procuradoria em relação ao requerimento supramencionado, o qual trata do Projeto de Lei nº 185/2020, que visa a prorrogação do mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco.

Tecnicamente falando, o projeto de lei elaborado pelo Executivo municipal, está em conformidade com o que a legislação pátria preceitua, não havendo qualquer óbice quanto a sua forma, nem mesmo quanto ao objeto pretendido que seja alterado.

Segue os ditames inclusive de competência que possui para propor a alteração solicitada, razão pela qual, submete ao crivo do Legislativo, a alteração da legislação pretendida, fato este necessário para a convalidação da alteração solicitada.

Nesse ponto, sem muita delonga é o posicionamento.

O questionamento, e a análise do projeto em comento, nos parece, deve ir além da questão técnica, a qual conforme resta claro, segue todos os parâmetros legais vigentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28

Nesse sentido inclusive, não se está com o projeto em questão, deixando de observar o que preceitua a Carta Magna da República, em seu art. 205, nem mesmo o artigo 214, instituído pela emenda Constitucional nº 59/2009, assim como a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, ou mesmo a Lei nº 4.619/215 – Plano Municipal de Educação, assim como a Lei Orgânica do Município em seu artigo 106.

Não se busca com referido projeto de maneira alguma, ferir o que preceituam os dispositivos retro citados, pelo contrário, o direito a educação com acesso a todos está garantido de maneira clara e inequívoca, até pelo que já restou explanado pela própria Secretária de Educação quando da justificativa ao proejto e até mesmo em resposta a requerimento desta Casa Legislativa.

O que se busca, é a alteração da Lei nº 4.891/2016, apenas para esse ano letivo que se inicia, justamente pelos motivos já levados ao conheicmento de Vossas Excelências.

Ademais, o principal ponto porque se busca tal alteração pontual, é por preocupação deste Ente municipal com o bem maior de todo ser humano, qual seja, a vida.

Conforme é sabido por todos, o momento porque passamos é extremamente delicado e complicado, dada a pandemia da Covid-19. Temos superlotação de hospitais, caminhando para o colapso caso não sejam tomados os devidos cuidados em todos os setores, bem como, se não houver a conscientização de toda a sociedade.

Sobre o assunto ainda, esta Procuradoria tomou a liberdade de consultar a Secretaria Municipal de Saúde no que concerne a situação epidemiológica vivida, posto que este é o setor responsável e conhecedor profundo desta situação.

Conforme se infere da resposta da Secretaria de Saúde, anexa ao presente, é preocupante a situação hoje da nossa micro e macrorregião, com crescimento dos casos de Covid-19 na casa dos 389%, ou seja, números alarmantes, que devem ser levados em consideração quando da análise do pedido feito de alteração da legislação de forma pontual, como

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
E

maneira de prevenção ao bem maior de todos, como já dito, ou seja, a vida das pessoas.

Sim, porque para que possamos elaborar o que preconiza a legislação vigente, o que de fato foi uma grande conquista para toda uma comunidade, porém, não é o caso a ser dicutido nesse momento, teremos que movimentar toda a comunidade escolar, envolvendo, pais, alunos, professores, além de toda equipe administrativa para condução do processo de eleição dos Diretores Escolares.

Desta forma, pelos motivos anteriormente expostos, entendemos que tecnicamente o projeto atende a forma e ao procedimento correto para alteração de referida legislação, de forma pontual, ao passo que referido pedido do Executivo, visa a presevação da vida de todos os envolvidos, dado o momento crítico porque estamos passando, solicitando ao Legislativo deste Município, que considere os pontos arguidos, a fim de APROVAR a alteração solicitada.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente.

Cleverson Malagi
Diretor Geral da Procuradoria

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

Rua Xavantes, 411 Centro • CEP 85501220 • Pato Branco • PR • 46 32181720
visa@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 073/VISA/2020 **Em, 07 de Dezembro de 2020.**

Para: Câmara Municipal de Vereadores
A/C: Exmo Presidente, Sr. Moacir Gregolin
Assunto: Parecer Requerimento 2295/2020

Estimado Senhor,

CONSIDERANDO que os últimos Informes Epidemiológicos indicam o crescimento de 389% do número de casos de COVID-19 na **micro e macrorregião de Pato Branco** – não sendo diferente das demais regiões do nosso Estado, situação esta que resulta consequentemente, na alta da taxa de ocupação de leitos hospitalares exclusivo para Covid, atingindo neste momento 100% da sua ocupação;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria 1565 de 18/07/2020 a qual determina como competência das autoridades sanitárias locais, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, decidir quanto à autorização de atividades a serem realizadas no âmbito do território locorregional;

Neste contexto e, diante das considerações supracitadas, a Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, **manifesta-se favorável** ao projeto de lei nº 185/2020 o qual prorroga o mandato dos atuais diretores de escolas da rede municipal de ensino.

Justificamos ainda nossa manifestação favorável à prorrogação do mandato, haja vista que a realização de eleição para diretores no atual cenário da pandemia em nosso município, independente dos cuidados que possam ser adotados tais como, distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, o processo gerará certa aglomeração, tornando-se um ato temerário em relação à saúde pública e a vida das pessoas diante do agravamento do quadro pandêmico vivido.

Sendo estas as informações para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 185/2020**.

Pato Branco, 27 de novembro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei n° 185/2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3863/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 16:10
Legislativo - PCRJ 148/2020

Autor:Executivo Municipal.

Relator: Fabricío Preis de Mello (PSD).

SÚMULA:Prorroga o mandato dos atuais diretores de escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 185/2020 contém proposta do Executivo Municipal para a prorrogação do mandato de Diretores das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Educação, findando-se em 31 de janeiro de 2021.

Aduz que a prorrogação é necessária, tendo em vista o ano atípico que passamos em decorrência da pandemia COVID-19, onde as aulas presenciais foram interrompidas em março deste ano, e que não haverá tempo hábil para a respectiva consulta pública para a formação da lista tríplice, e a continuidade do trabalho pedagógico será intensivo para o ano de 2021, com vista a recuperar o ano letivo de 2020, o que exigirá uma equipe escolar conhecedora da realidade.

Sendo que o mandato dos atuais diretores finda-se em dezembro próximo, o Executivo pretende basicamente a prorrogação dos mandatos dos atuais diretores até o dia 31 de janeiro de 2021, sustando basicamente que a pandemia prejudicou o trabalho pedagógico do ano letivo de 2020, e que está trazendo obstáculos para regular o processo de escolha de diretores, porquanto esta é precedida de formação de lista tríplice decorrente de consulta pública.

Justifica-se que se as escolas não passarem por mudanças nas equipes gestoras, facilitará o trabalho com os alunos, já que muda a equipe da secretraria municipal de Educação, e assim, a familiaridade das famílias com as equipes gestoras das escolas e CMEIs será muito benéfica ás crianças.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

VOTO DO RELATOR:

Após análise, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORAVÉL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 34
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3843/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 08:20
Legislativo - EM 111/2020

O vereadore infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 185/2020,** que prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1° do Projeto de Lei n° 185/2020, passando a vigorar com o seguinte teor:

> "Art 1° O mandato dos atuais Diretores de Escola da Rede Municipal de Pato Branco, eleitos na forma do art. 5° da Lei n° 4.893, de 11 de novembro de 2016, fica prorrogado até 31 de janeiro de 2021."

Pato Branco, 08 de dezembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 185/2020.**

Pato Branco, 9 de dezembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Data: 09/12/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3864/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 17:21
Legislativo - PCPP 79/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 185/2020, de 14 de outubro de 2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem como objetivo prorrogar o mandato dos atuais diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco, por mais um ano, com término em 31 de dezembro de 2021.

Em sua justificativa, alega o Executivo Municipal, em especial, que a medida se faz necessária, considerando *a excepcionalidade do ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, em que as aulas presenciais ocorreram até 19 de março do corrente ano.*

Ainda, afirma que deve ser levado em conta *o tempo necessário para o trâmite da consulta pública para a formação de listas tríplices, para então ser feita a escolha da pessoa que será nomeada para a direção escolar, com a dificuldade imposta pelo isolamento social.*

Após análise do projeto em tela, no que tange às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fls 37
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3898/2020
Data: 10/12/2020 - Horário: 15:00
Legislativo - SubE 4/2020

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA N° 01** ao **Projeto de Lei n° 185/2020,** que prorroga o prazo dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 185/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º O mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco, eleitos na forma do art. 5º da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, fica prorrogado até 1º de março de 2021."

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38

PROJETO DE LEI Nº 185/2020

Prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco, eleitos na forma do art. 5º da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco, eleitos na forma do art. 5º da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6BE266E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2020. Edição 2161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
B3

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.500/0001-66

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 47/2020
Processo Licitatório Nº 85/2020 - HOMOLOGADO EM: 01/12/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 02/12/2020 à 01/12/2021)
DETENTORA: NORMELIA LOTTERMANN - EPP - CNPJ: 20.132.150/0001-66

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos como mesas e redes para a 4ª Edição da COPA Verde Milênio, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2020, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
2	Conjunto Mesa de Esporte: Mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 32 mm com bordas em PVC em todo seu perímetro. Pintura e estrutura através de parafusos Metindo 3/8 x 96 cm, com 04 cavidades de 20,5 x 23 cm composto por aparafusos embutidos em resina termoplástica injetada com 8 cm (H) de 23 x 23 cm. Apresentar junto a proposta relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na tinta epóxi-pó das estruturas metálicas dos com resultado menor que 0,06% (dois centésimos por cento) da proveção de chumbo. Lado posterior da mesa em forma de arco com aproximadamente 175cm de base, permitindo o fácil acesso do usuário em todos os pontos de mesa. Altura tampo cidade 762 mm. Apresentar na proposta Certificado de Regularidade junto ao CREA CTF e Certidão Negativa junto ao CREA. Estrutura de sustentação do tampo formada por tubos oblongo 20 x 40 mm, moldada conforme a curvatura da tampa, tubos 50 x 30 mm nas extremidades da parte interna do tampo, 4 colunas, sendo 2 em cada lateral, em tubos de aço carbono de retangular 80 x 40 mm fixando a interligação da estrutura do tampo aos pés. 1 barra de sustentação entre as colunas laterais em forma de arco com medida 50 x 30mm. Pés duplos em Formato de S/G confeccionado em tubo 50x30mm. Espaço diantenas medindo 50 x 30cm e travessa medindo 80 x 100mm, paralelamente a cerca com a função de proteção da pintura. Apresentar junto à proposta laudo emitido por laboratório acreditado pela RBLE, atestando a camada de tinta NBR 10443:08, com no mínimo 700 micros, tolo este item solido, tubo este que deve fazer parte do material a ser comercializado, sem atendendo ao requisito 4.3.13.1 da NBR 14006/2008. Tudo a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial estrutural para conjuntos de bancos e suportes para propaganda e lonas dotada de estrutura interligada por solda MIG e pintada através do sistema epóxi pó. Garantia mínima: Apresentar na proposta termo de garantia do fabricante com forma reconhecida em cartório, com 60 (sessenta) meses de garantia. A empresa vencedora deverá apresentar a garantia do produto.	REFLEX Materiais	Unid (conj.)	5	2.800,00	14.000,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).
2. As quantidades descritas acima são estimativas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante a período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deste poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sem ser assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicadas quando da solicitação para aquisição de interesse: 09.00- Departamento de Educação Cultura e Esporte 09.01- Divisão de Ensino; 12361002.028 - Atividades Operacionais do Ensino Fundamental - 15% e 25% e outros. 44.90.52 Equipamentos e Materiais permanentes; Exercício - 2020

Bom Sucesso do Sul, 02 de Dezembro de 2020

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ACEITIVO CONTRATUAL Nº 01
TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020
TRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LIVRE
J: 85.477.314/0001-28
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de DIESEL S500 está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, pertinente jurídica favorável e também a pesquisa semanal da ANP, referente ao período de 22.11.20 a 25.11.20, fica concedido o reajuste conforme percentual financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível tipo Óleo Diesel S-500, em conformidade com as padronizações da Agência Nacional de Petróleo (ANP) MARCAS: GRANANGA RODOIL.	3,24	3,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 09 de dezembro de 2020
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 095/2020, com abertura em 15 de dezembro de 2020, e verificando que não houve interposição recursal, eu JOSÉ ROBERTO BOCALON, designada pela Portaria nº. 053/2020 ASSESSOR, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial Nº 095/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue as empresas: G M TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 23.848.606/0001-87: LOTE 01 VALOR GLOBAL R$ 106.460,00 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

Saudade do Iguaçu, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2020

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 095/2020, com abertura em 15 de dezembro de 2020, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 095/2020, indicado o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: G M TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 23.848.606/0001-87: LOTE 01 VALOR GLOBAL R$ 106.460,00 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

Saudade do Iguaçu, 15 de dezembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

ESTRATO PARA PUBLICAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020
Pregão nº 079/2019

CONTRATANTE: Município de Itapejara
CONTRATADA: Empório Pedrão Ltda
DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a majoração monetária dos itens 01, 02, 07, 08 e 10 constantes no CONTRATO de Preços Exercício nº 079/2019

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	PREÇO UNIT. REAJ.	MARCA
01	972	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, 1 KG, QUE MANTENHA AS SUAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	11,98	11,97	NESTLÉ ACHOC
02	972	UN	ADOÇANTE LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 100 ML, CONTENDO ÁGUA, EDULCORANTE CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE.	10,98	10,96	DIET LIGHT
07	972	UN	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 400 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	10,45	10,39	BONGRÃO
08	1.134	UN	BISCOITO TIPO WAFER, SABOR DE MORANGO, ESPESSURA UNIFORME, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 140 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	5,98	5,95	FESTA
10	324	UN	CALDO DE GALINHA, COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL, GORDURA VEGETAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, CORANTE, AROMATIZANTE, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	4,99	4,97	IC-CITY

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de dezembro de 2020
PODER Cassiano Marcelino Rosalin de Paula

Itapejara, 14 de dezembro de 2020

LUIZ CLAUDIO BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2646/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ MF sob o nº 08 144 264 0001 – 20.
Objeto: Contratação de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Chamada Pública Nº 001/2020
Fica prorrogada a vigência do contrato de 02 (dois) de Setembro de 2020 para 02 (dois) de Janeiro de 2021
Data do Aditivo de Contrato: 01 (primeiro) de Setembro de 2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ: 09.285.687/0001-23
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 09.285.687/0001-23**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 411/2020, registrou-se que a empresa: **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 09.285.687/0001-23**, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA , CNPJ 09.285.687/0001-23**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Cassio Aurélio Teixeira; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
PHD LABORATÓRIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 09.230.650/0001-06
CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2018

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 14h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **PHD-LABORATÓRIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICA DO SUDOESTE LTDA, CNPJ 09.230.650/0001-06**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 411/2020, registrou-se que a empresa: **PHD-LABORATÓRIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICA DO SUDOESTE LTDA, CNPJ 09.230.650/0001-06**, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **PHD-LABORATÓRIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICA DO SUDOESTE LTDA, CNPJ 09.230.650/0001-06**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ: 09.285.687/0001-23
CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 09.285.687/0001-23**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 411/2020, registrou-se que a empresa: **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 09.285.687/0001-23**, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA , CNPJ 09.285.687/0001-23**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Cassio Aurélio Teixeira; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 82/2020 – Tomada de Preços nº 07/2020 – Contratante Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se a execução do contrato até 27.02.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 7433, de 16 de dezembro de 2020. Atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2021. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.com.br/cvivida/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2753/2013 e suas alterações".*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 229 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Alterar a Resolução n. º 226/2020.
RESOLUÇÃO Nº 230 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos http://www.conims.com.br/e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 131/2020 – Dispensa de Licitação nº 132/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ODONTO TEC LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 21.663.742/0001-06. Objeto: Contratação de empresas para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos, laboratoriais, hospitalares e odontológicos das unidades administrativas pela secretaria municipal de saúde do Coronel Vivida. Valor total estimado R$ 21.454,61. Prazo de execução: 60 dias. Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05 – Contrato nº 37/2019 – Pregão Presencial nº 15/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 1.307.749.887/0001-65. Este Termo Aditivo tem por objeto a CORREÇÃO DO VALOR TOTAL do Contrato nº 37/2019. Tendo em vista que o no aditivo 04 houve um equívoco na soma dos valores, fazse a correção. O valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 162.763,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 – contrato nº 102/2020 – Pregão Eletrônico nº 80/2020- Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 04.678.147/0001-32. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de ENTREGA referente ao Contrato nº 102/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo de passeio novo, 0 km, tipo hatch, anofmodelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades da secretaria de programas de combate à pobreza – SUAS – Chance Feliz. Prorroga-se o prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias até o dia 12 de fevereiro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a adoção do contratante e de comum acordo entre as partes, fica substituído o veículo Caminhão VW 15.220, – Ano/Modelo 2003 pelo veículo caminhão VW 17.330 CNC 4x2 – Ano 2013, a partir de 05 de novembro de 2020. Fica incluso na apólice o veículo Fiat Uno atractive 1.0 placa BEN4E80 a partir de 05 de novembro de 2020. A CONTRATADA deverá ressarcir o valor total de R$ 3.078,76 pela substituição do veículo. Fica incluído o contratante pagará o contratado o valor de R$ 238,91. Devido a diferença entre a substituição e a inclusão, a contratada deverá ressarcir o valor de R$ 67,75. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Contrato nº 218/2018 – Pregão Presencial nº 132/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME. CNPJ/MF nº 17.648.612/0001-98. Prorrogase a vigência do contrato por mais 12 meses de 03.12.2020 a 02.12.2021. Fica reajustado o valor com base na IPCA, na ordem de 3,82% sendo o valor mensal a ser pago R$ 1.152,61. O valor total atualizado deste termo aditivo é de R$ 2.191,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.655, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020 no valor de R$ 32.317,45 (trinta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços urbanos e Geoprocessamento	32.317,45

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	32.317,45

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, no valor de R$ 32.317,45 (trinta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.90.51 – 562	Obras e Instalações	32.317,45
Total		32.317,45

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
562 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 5.205.851,65 Convênio 340/2018 - SEDU	32.317,45
Total	32.317,45

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.834, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 32.317,45 (trinta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.655 de 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços urbanos e Geoprocessamento	32.317,45

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	32.317,45

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 32.317,45 (trinta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.90.51 – 562	Obras e Instalações	32.317,45
Total		32.317,45

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
562 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 5.205.851,65 Convênio 340/2018 - SEDU	32.317,45
Total	32.317,45

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco, eleitos na forma do art. 5º da Lei nº 4.693, de 11 de novembro de 2015, fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.656, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 10.039,00 (dez mil e trinta e nove reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.553,00
0039	Manutenção do Ensino	8.055,00
0041	Manutenção do Esporte	3,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41

PLO 185/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 126/2020

Ementa: Prorroga o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco. (Prorroga até 28 de fevereiro de 2021. De acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 5250/2018, os diretores dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Pato Branco são escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de uma lista tríplice oriunda de consulta pública, esta disciplinada pela Lei nº 4893, de 11/11/2016. Contudo, entende-se pela necessidade de prorrogação do mandato dos atuais diretores, considerando a excepcionalidade do ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, em que as aulas presenciais ocorreram até 19 de março do corrente ano, sendo substituídas por Regime Especial com trabalho escolar remoto; A necessidade de um intenso trabalho de liderança das gestoras e do gestor de estabelecimento de ensino da rede municipal, na articulação com as famílias, tanto para a distribuição de kits de merenda escolar, quanto para o atendimento do trâmite de realização de atividades escolares remotas, o que fez com que cada pessoa responsável pela gestão escolar adquirisse um conhecimento singular a respeito da comunidade escolar interna e externa; O tempo necessário para o trâmite da consulta pública para a formação de listas tríplices, para posteriormente ser feita a escolha da pessoa que será nomeada para a direção escolar, com a dificuldade imposta pelo isolamento social; A necessidade de se iniciar um trabalho pedagógico intensivo em 2021, para recuperar os pré-requisitos de 2020 e ainda trabalhar os pré-requisitos do ano letivo de 2021, o que exigirá uma equipe escolar conhecedora da realidade em que se circunscreve a Instituição)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 3367/2020 **Data de entrada:** 14 de outubro de 2020

Leitura em Plenário: 14 de outubro de 2020

Solicitado Parecer Jurídico em: 14 de outubro de 2020
Emitido em: 19 de outubro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 21 de outubro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 27 de novembro de 2020
Emitido em: *Por solicitação da Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei foi devolvido à Comissão de Justiça e Redação sem o Parecer Jurídico.

Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de dezembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 9 de dezembro de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2020 – Aprovado com subemenda e com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Votaram contra: Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de dezembro de 2020 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.
Votaram contra: Claudemir Zanco - PL e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 750/2020/DL, datado de 15 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5654, de 16 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7790, de 17 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2020. Edição nº 2161.